



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Quirinópolis, GO
2019

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA FACULDADE QUIRINÓPOLIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º É finalidade deste documento a regulamentação das Atividades Complementares da FACULDADE QUIRINOPOLIS – FAQUI.

Art. 2º Para contemplar a ampla gama de conhecimentos que fazem parte das disciplinas do currículo do Curso, as Atividades Complementares englobam temas e práticas diversos relacionados ao conteúdo programático das disciplinas do Curso, desde que acadêmica e profissionalmente relevantes, a juízo do Coordenador das Atividades Complementares, da Coordenação do Curso e do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 3º As Atividades Complementares constituem-se em atividades que propiciem desenvolvimento de habilidade com experiências teórico-práticas que permitam a flexibilização do currículo e o enriquecimento da formação acadêmico-profissional do acadêmico. Assim, devem contemplar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando seu caráter interdisciplinar em relação às diversas áreas do conhecimento.

CAPÍTULO III

Do Local e da Realização

Art. 4º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria FAQUI ou em organizações públicas e privadas que ofereçam atividades que possibilitem a complementação da formação do acadêmico em uma das áreas de atividades previstas neste Regulamento.

Art. 5º As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do Curso, definido no Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do acadêmico.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Coordenador de Curso

Art. 6º Ao Coordenador do Curso compete:

- indicar à Direção o professor responsável por coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito de seu Curso;
- supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- validar, ouvido o Colegiado de Curso, os critérios para aproveitamento da Carga Horária das atividades que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Coordenador de Atividades Complementares

Art. 7º Ao Professor indicado para Coordenador de Atividades Complementares compete:

- analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo acadêmico, levando em consideração este Regulamento;
- atribuir a carga horária correspondente às Atividades Complementares desenvolvidas pelo acadêmico, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- orientar o acadêmico quanto aos procedimentos e critérios para efeitos de aproveitamento da carga-horária prevista neste Regulamento;
- fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos acadêmicos;

- controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo acadêmico;
- encaminhar à Secretaria de Graduação o resultado da avaliação das Atividades Complementares.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Colegiado do Curso

Art. 8º Ao Colegiado do Curso compete:

- propor ao Coordenador do Curso, critérios para efeitos de aproveitamento da carga-horária das Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- propor ao Coordenador do Curso a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições dos acadêmicos

Art. 9º Aos acadêmicos matriculados no Curso compete:

- informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da FACULDADE QUIRINOPOLIS que propiciem a integralização da carga horária exigida no semestre letivo;
- providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;
- entregar a documentação necessária para a avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida pelo Coordenador de Atividades Complementares.

CAPÍTULO VII

Da avaliação das Atividades Complementares

Art. 10 Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo acadêmico, será considerada a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso.

Art. 11 As Atividades Complementares, por áreas de conhecimento, e os critérios para efeitos de aproveitamento da carga-horária constam na tabela em anexo:

§ 1º Deverá ser respeitado o limite de carga horária por cada atividade complementar acima descrita, não podendo ser aproveitada, para os fins que dispõe este Regulamento, a carga horária que ultrapassar o respectivo limite fixado.

§ 2º AS CARGAS HORÁRIAS DEFINIDAS NOS RESPECTIVOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS OU CERTIDÕES NÃO REPRESENTAM, NECESSARIAMENTE, A CARGA HORÁRIA ATRIBUÍDA PELO COORDENADOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES COMO APROVEITAMENTO PARA A ATIVIDADE REALIZADA PELO ACADÊMICO. O CÔMPUTO ESTARÁ A JUÍZO DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR, OUVIDO A COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL.

Art. 12 Não serão consideradas Atividades Complementares as atividades já computadas na Prática do Curso.

Art. 13 Até 30 dias após o final de cada período letivo (semestre), o acadêmico deve submeter os comprovantes cabíveis ao Coordenador de Atividades Complementares que os apreciará, podendo recusar a atividade se considerar insatisfatória a documentação.

§ 1º As cópias dos comprovantes apresentados pelo acadêmico serão arquivadas pelo prazo mínimo de 5 anos, após análise do Coordenador de Atividades Complementares.

§ 2º - Quando ocorrer eventual solicitação de comprovantes já analisados, deverá o acadêmico reapresentá-los ao Coordenador de Atividades Complementares.

Art. 14 Os acadêmicos que ingressarem no Curso por meio de transferência ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades Complementares, podendo solicitar à Coordenação das Atividades Complementares o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observada as seguintes condições:

- as Atividades Complementares realizadas na Instituição/Curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;
- a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênere.

Art. 15 Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do acadêmico apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado” em Atividades Complementares.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Curso

Art.17 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

FACULDADE QUIRINÓPOLIS